

LEI MUNICIPAL Nº1533/ 2025**Em, 17 de outubro de 2025.**

Institui e aprova o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Santa Luzia/PB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica Instituído e aprovado o **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo (PMASE)** do Município de Santa Luzia/PB, com vigência de 10 anos, elaborado em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), com a Lei Federal nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), e demais normativas pertinentes.

Art. 2º O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo tem como finalidade estabelecer diretrizes, objetivos, metas e ações voltadas à execução das medidas socioeducativas em meio aberto, em articulação com as políticas públicas de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte, trabalho e renda, visando à garantia de direitos e à ressocialização de adolescentes em conflito com a lei.

Art. 3º São diretrizes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo:

- I – Garantia da prioridade absoluta de crianças e adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;
- II – Proteção integral e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- III – Atendimento humanizado, individualizado e não discriminatório;
- IV – Articulação intersetorial entre as políticas públicas;
- V – Fortalecimento da rede de proteção social e da participação comunitária;
- VI – Promoção de ações de formação e capacitação continuada dos profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo;
- VII – Monitoramento e avaliação permanentes da execução das medidas.

Art. 4º Compete ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais órgãos competentes, implementar, executar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de



Atendimento Socioeducativo, garantindo os recursos orçamentários e humanos necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Luzia/PB será responsável por acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre as ações previstas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, assegurando a participação da sociedade civil e o controle social.

Art. 6º - O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo está anexado ao presente projeto de lei e é parte integrante do mesmo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará, por meio de decreto, os dispositivos desta Lei que necessitarem de normatização complementar para sua efetiva execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 17 de outubro de 2025.



HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL